



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.886 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dá nova redação ao art. 40 da Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 40 da Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 O Conselheiro Tutelar eleito fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 2.576,30 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos):

§ 1º A remuneração fixada no **caput** deste artigo será paga na mesma data em que forem pagos os vencimentos dos servidores municipais e será reajustada na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Poder Executivo.

§ 2º A remuneração dos Conselheiros Tutelares não gera relação de emprego com o Poder Público Municipal.

§ 3º São assegurados aos Conselheiros Tutelares gratificação natalina e descanso remunerado de 30 dias a cada doze meses de efetiva atividade na função de Conselheiro Tutelar.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 4º A remuneração a ser concedida por ocasião do descanso mencionado no § 3º será acrescida de um terço e a gratificação natalina será paga nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009.

§ 5º O Conselheiro Suplente que assumir a função para substituir o titular, nos impedimentos e descanso remunerado anual, fará **jus** a mesma remuneração mensal prevista no **caput** deste artigo.

§ 6º O conselheiro tutelar é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social para efeitos previdenciários, nos termos do disposto na legislação federal de regência”.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 003, de 08 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de dezembro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco